



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 40.183, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO CANAL ADUTOR DO CANAL DO SERTÃO ALAGOANO, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-3138/2014,

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso da água e a gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

Considerando a outorga concedida ao Estado de Alagoas pela Agência Nacional de Águas - ANA para captação de água do Canal Adutor do Sertão Alagoano, por meio da Resolução nº 660, de 29 de novembro de 2010; e

Considerando, ainda, a necessidade de promover a articulação dos órgãos estaduais que tenham ações e demandas relativas ao Canal Adutor do Sertão Alagoano e ao uso da água,

DECRETA:

Art. 1º O Canal Adutor do Sertão Alagoano (Canal do Sertão) consiste na obra executada pelo Estado de Alagoas, localizado ao longo das regiões do Sertão, Bacia Leiteira e Agreste, compreendendo um complexo sistema de canal de aproximação, captação, adução e transporte de água a partir do Rio São Francisco.

§ 1º O Canal Adutor do Sertão Alagoano inicia-se no reservatório Apolônio Sales (Lago do Moxotó), no Município de Delmiro Gouveia/AL, e tem seu ponto final no povoado de Folha Miúda, no Município de Arapiraca/ AL, com extensão total projetada de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), abrangendo 6 (seis) microrregiões socioeconômicas, num total de 42 (quarenta e dois) municípios.

§ 2º O Canal do Sertão tem por objetivo minimizar os efeitos da seca e promover o desenvolvimento socioeconômico das Regiões Semiárida e Subúmida Seca do Estado de Alagoas, permitindo a oferta de água para atendimento das comunidades ao longo do seu trecho, para as seguintes atividades:

I – abastecer com água os núcleos urbanos e rurais ao longo do canal;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – propiciar a geração de renda e oferta de alimentos durante todo o ano, a fim de reverter o quadro de fome e subalimentação dessas regiões;

III – remanejar as captações das adutoras coletivas existentes, diminuindo os custos operacionais para a companhia de abastecimento do Estado;

IV – abastecer com água os projetos de irrigação;

V – desenvolver a piscicultura, criando condições para ofertar alimento de alto valor proteico a baixo custo à população sertaneja e do Estado;

VI – promover a reversão do cenário de vulnerabilidade completa no período de estiagem, proporcionando melhores condições para contínua produção agrícola na região abrangida; e

VII – abastecer carros-pipa para atendimento das necessidades das comunidades difusas ao longo do canal e nos municípios do sertão e agreste alagoano.

Art. 2º A administração do Canal Adutor do Sertão Alagoano passa a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

§ 1º A SEMARH deverá promover articulação com os órgãos e entidades do poder público, em todas as esferas governamentais, para ações e demandas relativas à gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano e o uso da água.

§ 2º A SEMARH assumirá a responsabilidade sobre a administração de cada trecho do Canal Adutor do Sertão Alagoano somente após a conclusão da respectiva obra e entrega definitiva pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 3º Compete à SEMARH a análise, autorização e cobrança do uso da água do Canal do Adutor do Sertão Alagoano, de acordo com a Lei Estadual nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, e no Decreto Estadual nº 6, de 23 de janeiro de 2001, e demais normas pertinentes.

§ 1º Para a autorização do uso da água do Canal do Sertão a SEMARH, sem prejuízo do que dispõe a legislação e outras normas pertinentes, deverá observar os estudos preliminares que deram motivação à outorga de direito de uso da água do Rio São Francisco pela Agência Nacional de Águas - ANA, por intermédio da Resolução nº 660, de 29 de novembro de 2010, além do que dispõe o texto deste mesmo instrumento legal.

§ 2º A SEMARH deverá disciplinar o processo de autorização de uso da água do Canal do Sertão, mediante instrumento próprio publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º As áreas de perímetro público do Canal do sertão serão fiscalizadas de forma integrada e compartilhada pela SEMARH, pelo Batalhão de Polícia Ambiental e pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o Comitê Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

Art. 5º O Comitê Gestor do Canal Adutor do Sertão Alagoano, de função consultiva, terá as seguintes atribuições:

I – propor, articular, coordenar, fiscalizar, monitorar e avaliar ações pertinentes à gestão do Canal Adutor do Sertão Alagoano e ao uso da água, por meio da atuação compartilhada entre órgãos e entidades públicas e privadas;

II – organizar a formação de um banco de dados sobre as ações e projetos em execução ou em planejamento com utilização da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

III – promover articulações para identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações na área do Canal Adutor do Sertão Alagoano que envolvam o uso da água;

IV – promover o intercâmbio e a integração das ações e informações referentes ao Canal Adutor do Sertão Alagoano entre os Governos Federal, Estadual e Municipais;

V – divulgar informações sobre o desenvolvimento das ações no Canal Adutor do Sertão Alagoano;

VI – propor direcionamento de políticas públicas que promovam a assistência técnica aos produtores que utilizarem a água do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

VII – propor direcionamento de políticas públicas que promovam o abastecimento rural e urbano mediante o uso da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano, assim como outros usos difusos que beneficiem à população e o desenvolvimento local e regional; e

VIII – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as demandas de sua competência.

Parágrafo único. As decisões propositivas do Comitê Gestor, que envolvam recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, da cobrança pelo uso da água ou de qualquer outra fonte de recursos, ficam sujeitas à aprovação da SEMARH, ou do órgão responsável pela fonte de recursos, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, conforme o caso.

Art. 6º O Comitê será integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das instituições governamentais abaixo relacionadas:

I – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH; II - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA; e

III – Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEAPA.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Atuação de forma acessória as seguintes instituições governamentais e não governamentais:

I – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG; II - Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE;

III – Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável - EMATER;

IV – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA;

V – Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL;

VI – Polícia Militar do Estado de Alagoas, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental;

VII – Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL;

VIII – Agência de Fomento de Alagoas S/A - DESENVOLVE;

IX – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

X – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

XI – Universidade Federal de Alagoas - UFAL;

XII – Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL;

XIII – Associação dos Municípios de Alagoas - AMA;

XIV – Ministério Público Estadual - MPE;

XV – Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVI – Instituições dos movimentos sociais de reforma agrária; e

XVII – Instituições ou entidades de classe dos produtores rurais.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo Titular da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

§ 3º No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o titular de cada órgão e instituição deverá indicar a SEMARH seus respectivos representantes, titular e suplente.

§ 4º A designação dos participantes será publicada no Diário Oficial do Estado pela SEMARH.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas, e criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 7º O Comitê poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às contribuições no Comitê.

Art. 8º A participação no Comitê Gestor do Canal Aduitor do Sertão Alagoano será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 9º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Canal Aduitor do Sertão Alagoano.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por meio de Portaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de abril de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.04.2015.